



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO DO CONSUN *PRO TEMPORE* Nº 003, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* (CONSUN *TEMPORE*) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (Unifesspa), estabelecido pela Portaria nº 15 de 21 de Agosto de 2013, no uso de suas atribuições promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, na forma do anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Maurílio de Abreu Monteiro
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO — MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — Unifesspa**

E S T A T U T O

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa é uma instituição pública de educação superior, organizada sob a forma de autarquia federal, criada pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013.

§ 1º A Unifesspa goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei.

§ 2º A Unifesspa caracteriza-se como universidade *multicampi*, com atuação no Estado do Pará e sede e foro legal no Município de Marabá.

Art. 2º São princípios da Unifesspa:

- I – a universalização do conhecimento;
- II – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III – o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IV – o ensino público e gratuito;
- V – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII – a excelência acadêmica;
- VIII – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º São fins da Unifesspa:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II – formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida;

III – cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e às demandas sociais políticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa.

Art. 4º São instrumentos institucionais da Unifesspa:
I – a Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013;
II – a legislação federal pertinente;
III – o presente Estatuto provisório;
IV – o Regimento Geral provisório;
V – as resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior;
VI – os regimentos provisórios das unidades.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Administração Superior

Art. 5º Os órgãos de administração superior são diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração, em estreita interação com os demais órgãos universitários.

Art. 6º São órgãos de administração superior da Unifesspa:
I – os Conselhos Superiores;
II – a Reitoria;
III – as Pró-Reitorias;
IV – a Procuradoria-Geral.

Subseção I Dos Conselhos Superiores

Art. 7º Os Conselhos Superiores são órgãos de consulta, de deliberação e de recurso no âmbito da Unifesspa.

Art. 8º São Conselhos Superiores da Unifesspa:
I – o Conselho Universitário – CONSUN;
II – o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
III – o Conselho Superior de Administração – CONSAD.

Art. 9º São órgãos dos Conselhos Superiores:
I – a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
II – o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;
III – as câmaras, para estudo de matérias correntes submetidas a seu exame, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário;

IV – as comissões especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário.

Art. 10. A Secretaria Geral dos Conselhos Superiores executará os serviços de apoio executivo aos dos Conselhos Superiores.

Subseção II
Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUN é o órgão máximo de consulta e deliberação da Unifesspa e sua última instância recursal, sendo constituído:

- I – pelo Reitor, como presidente;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelos membros do CONSEPE;
- IV – pelos membros do CONSAD.

Art. 12. Compete ao CONSUN:

I – aprovar ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como, nos termos destes, resoluções e regimentos específicos;

II – aprovar o Regimento Interno das Unidades Acadêmicas nos termos destes, resoluções e regimentos específicos;

III – aprovar o Regimento Interno das Unidades Acadêmicas e dos *Campi*;

IV – criar, desmembrar, fundir e extinguir órgãos e unidades da Unifesspa;

V – aprovar e supervisionar a política de desenvolvimento e expansão universitária expressa em seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI – estabelecer a política geral da Unifesspa em matéria de administração e gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;

VII – autorizar o credenciamento e o recredenciamento de fundação de apoio e aprovar o relatório anual de suas atividades;

VIII – organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, nos termos da legislação em vigor e das normas previstas em Regimento Eleitoral;

IX – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Reitor e do Vice-Reitor;

X – assistir aos atos de transmissão de cargos da Administração Superior, bem como à aula magna de inauguração do período letivo;

XI – estabelecer normas para a eleição aos cargos de dirigentes universitários, em conformidade com a legislação vigente;

XII – julgar proposta de destituição de dirigentes de qualquer unidade ou órgão da instituição, exceto da Reitoria e da Vice-Reitoria, oriunda do órgão colegiado competente e de acordo com a legislação pertinente;

XIII – julgar os recursos interpostos contra decisões do CONSEPE e do CONSAD;

XIV – apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho Universitário;

XV – definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

XVI – decidir sobre matéria omissa no presente estatuto.

Subseção III

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 13. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é o órgão de consultoria, supervisão e deliberação em matéria acadêmica.

Art. 14. São membros do CONSEPE:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. o Prefeito;
- V. os representantes servidores docentes das Unidades Acadêmicas, da Escola de Aplicação e dos *campi* do interior;
- VI. os representantes dos servidores técnico-administrativos;
- VII. os representantes discentes da graduação e da pós-graduação;
- VIII. os representantes do Diretório Central dos Estudantes;
- IX. os representantes sindicais.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos V a VII serão eleitos por seus respectivos pares.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VIII e IX não terão direito a voto.

Art. 15. Compete ao CONSEPE:

- I – aprovar as diretrizes, planos, programas e projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos, de assistência estudantil e seus desdobramentos técnicos e administrativos;
- II – decidir sobre criação e extinção de cursos;
- III – avaliar e aprovar a participação da Universidade em programas, de iniciativa própria ou alheia, que importem em cooperação didática, cultural e científica com entidades locais, nacionais e internacionais;
- IV – deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive as não previstas expressamente neste estatuto;
- V – definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;
- VI – apreciar o veto do Reitor às decisões do Conselho.
- VII – exercer outras atribuições que sejam definidas em lei e neste estatuto.

Parágrafo único – O CONSEPE tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas câmaras permanentes ou comissões especiais.

Subseção IV

Do Conselho Superior de Administração

Art. 16. O Conselho Superior de Administração – CONSAD é o órgão de consultoria, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 17. Compõem o CONSAD:

- I – o Reitor, como presidente;
- II – o Vice-Reitor;
- III – os Pró-Reitores;
- IV – os Coordenadores dos *campi*;
- V – os Diretores-Gerais de Unidades Acadêmicas;
- VI – os representantes dos servidores técnico-administrativos;
- VII – os representantes discentes da graduação e da pós-graduação;

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos VI e VII serão eleitos pelas respectivas categorias.

Art. 18. Compete ao CONSAD:

I – propor e verificar o cumprimento das diretrizes relativas ao desenvolvimento de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento da Universidade;

II – assessorar os órgãos da administração superior nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;

III – homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor;

IV – apreciar proposta orçamentária;

V – emitir parecer sobre os balanços e a prestação de contas anual da Universidade e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;

VI – pronunciar-se sobre aquisição, locação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição, bem como autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados;

VII – pronunciar-se sobre a prestação de garantias para realização de operações de crédito;

VIII – deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;

IX – decidir, após sindicância, sobre intervenção em qualquer unidade acadêmica ou especial;

X – definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

XI – apreciar o veto do Reitor às decisões do CONSAD;

Parágrafo único. O CONSAD tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas câmaras permanentes ou comissões especiais.

Seção II Da Reitoria

Art. 19. A Reitoria é órgão executivo superior da Unifesspa.

Art. 20. Cabe à Reitoria a superintendência, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 21. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por Pró-Reitor designado pelo Reitor.

Art. 22. A Reitoria é integrada:

I – pelo Reitor;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pela Secretaria Geral;

IV – pela Procuradoria-Geral;

V – pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – SEPLAN;

VI – pelas Assessorias Especiais.

§ 1º Excetuando-se a Vice-Reitoria, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor.

§ 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do CONSUN, outros órgãos auxiliares exigidos pela administração.

Subseção I Do Reitor

Art. 23. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, a quem compete:

I – representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II – proferir a Aula Magna que inaugura cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;

III – conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

IV – dar posse aos Pró-Reitores, Procurador-Geral, Coordenadores de *Campi* e Diretores de Unidades Acadêmicas;

V – delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e outros auxiliares;

VI – presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior da Universidade;

VII – baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos colegiados e de outros criados por legislação especial;

VIII – apresentar ao CONSUN, no início de cada ano, relatório do exercício anterior;

IX – encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;

X – propor ao CONSUN a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da Unifesspa;

XI – convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;

XII – praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Unifesspa, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;

XIII – elaborar a proposta orçamentária da Unifesspa e administrar as finanças desta;

XIV – firmar acordos e convênios no País e no exterior;

XV – exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Unifesspa, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 24. O Reitor poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões *ad referendum* dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho respectivo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis.

Art. 25. O Reitor poderá vetar decisões dos Conselhos Superiores, excetuada a prestação de contas anual a ser enviada ao órgão federal competente.

§ 1º Em caso de veto, o Reitor convocará, imediatamente, o respectivo Conselho para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a ser realizada dentro de dez (10) dias úteis;

§ 2º O veto poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, o que importará em aprovação definitiva da decisão.

Subseção II *Do Vice-Reitor*

Art. 26. Ao Vice-Reitor compete:

- I – substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II – colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;
- III – desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor.

Seção III **Das Pró-Reitorias**

Art. 27. Haverá cinco (5) Pró-Reitorias, subordinadas ao respectivo Reitor e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos:

- I – Ensino de Graduação (PROEG);
- II – Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT);
- III – Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX);
- IV – Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP);
- V – Administração e Infraestrutura (PROADI).

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, e serão demissíveis *ad nutum*.

§ 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em subunidades pertinentes à respectiva área de atuação.

Seção IV **Dos Órgãos Suplementares**

Art. 28. Os Órgãos Suplementares são unidades administrativas de natureza técnica voltadas ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, devendo colaborar em programas de ensino, pesquisa e extensão e de qualificação profissional das Unidades Acadêmicas.

Art. 29. São Órgãos Suplementares:

- I – o Sistema de Bibliotecas;
- II – o Centro de Tecnologia da Informação;
- III – o Centro de Processos Seletivos;
- IV – o Centro de Registro e Controle Acadêmico;
- V – a Assessoria de Comunicação;
- VI – a Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais;
- VII – Auditoria Interna;
- VIII – a Ouvidoria; e
- IX – o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS CAMPI

Art. 30. O *campus* é unidade regional da Universidade instalada em determinada área geográfica.

Parágrafo único. Os *campi* atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior da Unifesspa na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art. 31. O *campus* será constituído de Unidades e Subunidades Acadêmicas, ou apenas de Subunidades Acadêmicas, independentemente de Unidades Acadêmicas.

Art. 32. Cada *campus* será administrado por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Conselho.

§ 1º Os Coordenadores de *Campus* e os Vice Coordenadores serão nomeados pelo Reitor.

§ 2º Caso o *campus* seja constituído de apenas uma Unidade ou Subunidade Acadêmica, o dirigente desta será o Coordenador de *Campus* e seu órgão colegiado funcionará como Conselho de *Campus*.

§ 3º O Conselho de *Campus* terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu Coordenador ou pelo Vice-Coordenador, na ausência daquele.

Art. 33. São *campi* da Unifesspa os polos de Marabá, Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu, nos termos da Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013.

Seção I Das Unidades Acadêmicas

Art. 34. Os Institutos são unidades acadêmicas de formação profissional em graduação e/ou pós-graduação, em determinada área do conhecimento, de caráter interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa.

Art. 35. O Instituto é órgão interdisciplinar que realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo cursos regulares de graduação e/ou de pós-graduação que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos.

Parágrafo único. A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica poderão ser propostos pelo próprio órgão, pelo CONSEPE, pelo CONSAD ou pelo Reitor e homologados pelo CONSUN.

Art. 36. A Unidade Acadêmica será dirigida por um Diretor-Geral, a quem compete supervisionar as atividades didático-científicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos.

Art. 37. Compete ao Diretor-Adjunto substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. O Diretor-Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 38. O Diretor-Geral e o Diretor Adjunto de Unidade Acadêmica serão nomeados pelo Reitor.

Art. 39. A Congregação é o órgão colegiado máximo das Unidades Acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 40. Compõem a Congregação, pelo menos:

- I – o Diretor-Geral, como Presidente;
- II – o Diretor-Adjunto;
- III – os Diretores e Coordenadores de subunidades acadêmicas;
- IV – os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente da Unidade.

Art. 41. Compete à Congregação:

I – elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

- XII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XV – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;
- XVI – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;
- XVII – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

Subseção Única
Das Subunidades Acadêmicas

Art. 42. A subunidade acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado a curso de formação num campo específico do conhecimento.

Art. 43. São subunidades acadêmicas:

- I – a Faculdade – subunidade acadêmica integrada por curso de graduação;
- II – o Programa de Pós-Graduação – subunidade acadêmica integrada por curso regular de pós-graduação.

Art. 44. A subunidade acadêmica será dirigida por:

- I – um Diretor e um Vice-Diretor, nas Faculdades;
- II – um Coordenador e um Vice-Coordenador, nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor ou o Coordenador e Vice-Coordenador de subunidade serão professores.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do órgão colegiado.

§ 3º A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

Art. 45. Compete ao Diretor ou Coordenador da subunidade acadêmica:

- I – presidir o Conselho ou o Colegiado, conforme o caso;
- II – superintender as atividades a cargo da subunidade acadêmica;
- III – coordenar as atividades de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.

Art. 46. Os órgãos colegiados das subunidades acadêmicas são:

- I – o Conselho, em Faculdades;
- II – o Colegiado, em Programas de Pós-Graduação.

Art. 47. São atribuições do órgão colegiado da subunidade acadêmica:

- I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVIII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste estatuto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 48. A Universidade promoverá a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, especialmente por meio:

I – dos projetos pedagógicos dos cursos;

II – de programas de apoio institucional, de parcerias com agentes nacionais e estrangeiras, tendo em vista o desenvolvimento da investigação cultural, científica e tecnológica e seus efeitos educativos;

III – do intercâmbio com instituições, estimulando a cooperação em projetos comuns;

IV – da ampla divulgação de resultados dos programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos em suas unidades;

V – da realização de congressos, simpósios, fóruns, seminários e jornadas, dentre outros, para estudo e debate de temas culturais, científicos e tecnológicos;

Art. 49. Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da Unifesspa, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

Seção I Do Ensino

Art. 50. O ensino na Unifesspa assumirá fundamentalmente a forma de:

I – cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – cursos de pós-graduação, compreendendo programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III – outros cursos nas modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas e legislação pertinentes;

IV – cursos de extensão, de educação continuada e similares.

Parágrafo único. A organização dos cursos oferecidos pela Unifesspa, os respectivos projetos pedagógicos e o número de vagas para matrícula inicial, consultadas as unidades acadêmicas pertinentes, serão fixados pelo CONSEPE.

Art. 51. Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 52. Os cursos de educação superior serão abertos aos candidatos que se submeterem a processo seletivo específico, observando-se o limite de vagas previamente fixado.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso na Unifesspa reger-se-á por normas específicas definidas pelo CONSEPE.

Art. 53. Havendo disponibilidade de vagas, será permitido o ingresso de candidatos, inclusive graduados, por meio de processo seletivo especial, observadas as normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 54. O aproveitamento de estudos dos cursos de educação superior será disciplinado pelo Regimento Geral provisório.

Art. 55. O programa e o conteúdo das atividades curriculares de cada curso serão definidos no âmbito da subunidade e referendados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 56. Portaria específica estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação de rendimento de estudos dos alunos, cabendo à respectiva Unidade o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da respectiva área de conhecimento.

Art. 57. O ano letivo comportará períodos definidos de acordo com o que dispuser o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A cada ano letivo, a Unifesspa disponibilizará informações sobre programas dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Seção II Da Pesquisa

Art. 58. A pesquisa é função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos, destinada ao cultivo da atitude científica indispensável à completa formação de nível superior.

Art. 59. O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em todos os níveis, especialmente por meio da pós-graduação, em permanente interação com a graduação e a extensão.

Seção III Da Extensão

Art. 60. A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer uma relação transformadora entre a Universidade e a sociedade por meio de ações interdisciplinares da comunidade acadêmica, objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento.

Seção IV Dos Graus e Demais Títulos Acadêmicos

Art. 61. A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.

§ 1º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral provisório e pela legislação pertinente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 62. Constituem a Comunidade Universitária da Unifesspa: os servidores, docentes e técnico-administrativos; e o corpo discente.

Art. 63. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos da Universidade, com direito a voz

e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 64. O corpo discente da Unifesspa será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Art. 65. Os alunos da Universidade serão regulares ou não regulares.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos das diversas modalidades de educação oferecidos pela Universidade, observados os requisitos indispensáveis à obtenção de diplomas ou certificados, conforme o caso.

§ 2º São alunos não regulares todos os que não se enquadrarem no estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 66. Os estudantes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

§ 1º A representação estudantil far-se-á em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º A escolha da representação estudantil, prevista neste Estatuto, far-se-á por meio de eleição, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados na Unifesspa.

Art. 67. Fica assegurado aos estudantes da Unifesspa o direito à organização em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos nos seus respectivos estatutos e aprovados em assembleia geral dos estudantes.

TÍTULO IV DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 68. À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – SEPLAN compete elaborar o orçamento anual da Universidade, nos termos da legislação aplicável, a partir da priorização de programas e ações previstos para execução pelas unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. A SEPLAN baixará instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração e execução de propostas orçamentárias, planos de investimentos e outras informações.

Art. 69. A proposta orçamentária da Universidade será remetida aos órgãos competentes do Governo Federal, no prazo que for estabelecido.

§ 1º Para a elaboração da proposta orçamentária, o órgão responsável pelo planejamento receberá das unidades acadêmicas e administrativas suas previsões de receita e despesa, devidamente discriminadas e justificadas, até a data por ele estipulada.

§ 2º Com base no valor das dotações que o Orçamento Geral da União atribuir à Universidade, o órgão responsável pelo planejamento promoverá a distribuição interna do mesmo, ouvidas a Administração Superior e as unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 70. O orçamento da Universidade será elaborado em conformidade com os preceitos legais, abrangendo a especificação das fontes de financiamento e das despesas.

Art. 71. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

§ 1º A gestão de fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.

§ 2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à conta única da Universidade, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 72. Periodicamente, as unidades deverão relatar os resultados e metas alcançadas por meio dos programas e ações, viabilizando a avaliação do alcance da missão da Instituição.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A proporcionalidade de representação dos docentes, discentes e técnico- administrativos nos Conselhos Superiores, Conselhos dos *Campi* e Congregações de Unidades Acadêmicas dar-se-á em conformidade com a legislação vigente e as especificações no Regimento Geral provisório a ser aprovado pelo CONSUN.

Art. 74. Nenhum servidor ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo exceção expressa neste Estatuto, poderá fazer parte ao mesmo tempo do CONSEPE e do CONSAD.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A Administração Superior deverá adotar todas as medidas necessárias para a revisão do presente Estatuto no período máximo de 18 (dezoito) meses, a partir de sua vigência.

Art. 76. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino.